

CONTRATO Nº 042/2020-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
DIGITAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade e, do outro lado a empresa **O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, Nome Fantasia: O2 SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.706.548/0001-63, com sede na Avenida Rio Branco, nº 01, sala 2005, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003, Fone: (21) 98652-9493 / (21) 2042-0406, ramal 2016 ou 2018, E-mail: marcos.arino@o2sistemas.com.br / lorena.alves@o2sistemas.com / ana.gabriela@o2sistemas.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ARINO MOTTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da CI nº 04746010-0 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 711.177.337-34, residente e domiciliado em Niterói/RJ, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 010/2020 – MP/PA (Processo nº 169/2019-SGJ-TA, Protocolo nº 46213/2019)** conforme o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de subscrição para acesso aos recursos de aprendizagem online da Red Hat, com o fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme proposta contratada e especificações técnicas da Administração.

2.2. A proposta da Contratada, datada de **25/08/2020**, integra este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.128.1494.8761 – Valorização de Pessoas;

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais)**, para execução do objeto contratado, conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco ITAÚ UNIBANCO S.A., Agência nº 0204, Conta Corrente nº 29691-7, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL/COMISSÃO DE RECEBIMENTO, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais, em moeda corrente nacional. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.3.1. Na hipótese de o fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.3.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela fiscalização.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

Daou Caralho

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

6.1. O objeto deste contrato não permite os acréscimos e supressões previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade

do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Especificação dos Serviços:

8.1.1. Entende-se por **SUBSCRIÇÃO** a permissão de acesso, de forma ilimitada, ao portal de treinamentos oficiais da Red Hat, onde constam mais de 50 (cinquenta) treinamentos oficiais, conforme proposta da Contratada, datada de 25/08/2020.

8.1.1.1. A subscrição deve ser registrada em nome da CONTRATANTE junto à empresa Red Hat.

8.1.2. Durante a validade da subscrição devem ser disponibilizados, **obrigatoriamente** no portal de treinamentos online da Red Hat, cursos que abordem os seguintes assuntos:

ASSUNTO	CONTEÚDO MÍNIMO A SER DISPONIBILIZADO
Administração do Linux	• Configuração de segurança e serviços de rede. • Gerenciamento de processos, agendamento e ajustes. • Gerenciamento de usuários, grupos e autenticação. • Execução do gerenciamento do servidor com o utilitário da web Cockpit. • Solução de problemas e obtenção de suporte.
Ansible	• Instalação do Ansible/Red Hat Ansible Engine em nós de controle. • Criação e atualização de inventários de hosts gerenciados. • Automatização de tarefas administrativas com comandos ad-hoc e playbooks do Ansible. • Criação de playbooks do Ansible eficazes e em escala. • Utilização do Ansible Vault para proteger os dados confidenciais usados pelo Ansible. • Reutilização do código e simplificação do desenvolvimento de playbooks com funções do Ansible.
JBoss	• Instalação e execução do JBoss EAP 7 nos modos autônomo e de domínio. • Configuração de um domínio. • Implantação de aplicativos no JBoss EAP 7. • Configuração do subsistema da fonte de dados. • Configuração do Java™ Message Service (JMS) e do HornetQ • Configuração do subsistema de registros. • Configuração do subsistema da web. • Implementação da segurança de aplicações no JBoss EAP 7. • Configuração do subsistema em lotes.
OpenShift	• Instalação de um cluster do OpenShift Container Platform. • Configuração e gerenciamento de mestres e nós. • Proteção do OpenShift. • Controle do acesso a recursos do OpenShift.

Douglas Cavall

	• Monitoramento e coleta de métricas no OpenShift. • Implantação de aplicações no OpenShift Container Platform usando Source-to-Image (S2I). • Gerenciamento do armazenamento no OpenShift.
OpenStack	• Gerenciamento de projetos, cotas e usuários. • Gerenciamento de redes, sub-redes, roteadores e endereços IP flutuantes. • Criação e gerenciamento de armazenamento de objetos e blocos no framework do OpenStack. • Personalização de instâncias com cloud-init. • Implantação de stacks escaláveis.
Satellite	• Instalação do Red Hat Satellite 6. • Organizações, locais, usuários e funções do Red Hat Network. • Gerenciamento de software com ambientes e visualizações de conteúdo do Red Hat Satellite. • Uso do Red Hat Satellite para configurar hosts com Puppet. • Provisionamento de hosts com software integrado e gerenciamento de configuração. • Implementação de metal como serviço (MaaS) com detecção do Satellite e provisionamento de hosts não provisionados.

8.1.3. A CONTRATADA deve repassar para o MPPA as orientações para a criação do *login* que será utilizado para o acesso ao portal de treinamentos da Red Hat. Tal informação deve ser enviada por e-mail (informatica@mppa.mp.br) e por telefone ((91) 4006-3480/3481) no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

8.1.4. Deve correr por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.1.5. A **validade** da subscrição será contada a partir da **data do recebimento do e-mail** (conforme subitem 8.1.3) pelo MPPA.

8.2. Dos Prazos e Condições de Recebimento dos Serviços:

a) em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita, pelo servidor designado para esse fim, a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços contratados.

8.2.2. Os serviços contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPPA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do serviço.

8.4. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

8.5. Verificada a incompatibilidade do serviço prestado com o exigido neste instrumento será a CONTRATADA obrigada a repará-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação

Deu Caralho

(depois de transcorrido o prazo do recebimento definitivo), no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. A não reparação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a prestação de todo o serviço e fornecimento da subscrição, bem como encargos, transportes, carga, descarga, montagem, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.

8.8. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações e executar os serviços dentro das especificações deste instrumento;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do servidor por ela designado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados, e comunicar aos seus superiores, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência.

10.2.5. Acompanhar a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do serviço;

10.2.6. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas na execução do contrato.

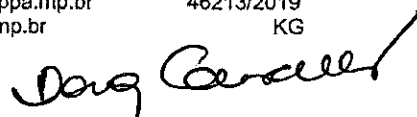
10.2.7. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar, fiscalizar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;

10.2.8. Proporcionar as facilidades necessárias ao Representante de Serviço da CONTRATADA para executar os serviços.

10.2.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

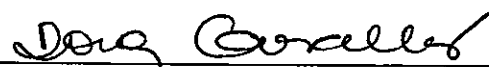
11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:



- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 11.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder às correções;
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços contratada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para prestar os serviços contratados no prazo, local e horário indicado;
- 11.2.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, nos prazos determinados;
- 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativos, civis, fiscais e comerciais resultantes da execução, inclusive as resultantes de rescisão contratual, consoante art. 71, §1º, da Lei 8666/93. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato;
- 11.2.5. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que eventualmente surgirem durante a execução, o qual estará autorizado a interagir junto à fiscalização do contrato ou a quem esta indicar, em Belém/PA, pessoalmente, todas as vezes que for requisitado. Caso seja designado outro representante, a empresa obriga-se a fornecer o nome do novo representante autorizado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição e/ou da visita do mesmo ao Órgão para tratar de demais assuntos relacionados ao contrato.
- 11.2.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: decretação de falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato;
- 11.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do serviço, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 11.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço;



- 11.2.10. Cumprir durante a vigência do CONTRATO todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 11.2.11. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:
- 11.2.11.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.2.11.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da CONTRATADA;
- 11.2.11.3. Regularidade Trabalhista;
- 11.2.11.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a lei nº. 9.854/1999);
- 11.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 11.2.13. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 11.2.14. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.2.15. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do serviço, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 11.2.16. Manter, até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 11.2.17. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo durante a vigência do contrato;
- 11.2.18. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;
- 11.2.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
- 11.2.20. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**
- 11.2.20.1. A vedação do item 11.2.20. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;



11.2.20.2. A vedação do item 11.2.20, se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

11.2.20.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.2. MULTA

12.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de execução, definidos neste instrumento e pela fiscalização;

12.2.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos referidos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

12.2.2. De 15%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Execução parcial do contrato;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da execução, seja quanto à subscrição, seja quanto às capacitações;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

12.2.3. De 20%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- III. Recusa injustificada em iniciar a execução do contrato;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.2.4. De 7,5%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho** nos casos de irregularidade na execução e/ou descumprimento de obrigações contratuais, não referidos nos demais itens;



12.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.6. A multa aplicada será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidade na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento, conforme disposto na legislação pertinente.

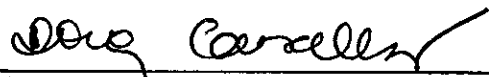
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Daig Carvalho

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 02 de setembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

MARCOS ARINO
MOTTA DE
OLIVEIRA:71117733734

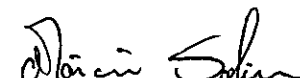
Assinado de forma
digital por MARCOS
ARINO MOTTA DE
OLIVEIRA:71117733734
Dados: 2020.08.28
18:12:45 -03'00'

O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

ESTIGARRIBIA DE MORAES
OLIVEIRA:41063171172
1172

Digitally signed by
ESTIGARRIBIA DE MORAES
OLIVEIRA:41063171172
Date: 2020.08.28 22:27:59
-03'00'

2. 
RG: 1.719.583 SSP-PA

CONTRATO

Núm. do Contrato: 042/2020-MP/PA

Inexigibilidade de Licitação: nº 010/2020-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA (CNPJ: 08.706.548/0001-63).
Objeto: Aquisição de subscrição para acesso aos recursos de aprendizagem online da Red Hat, com o fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 02/09/2020.
Vigência: 03/09/2020 a 02/09/2021.
Valor global: R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1494.8761; Elemento: 3390-39; Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 576472

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 033/2020-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto RP para aquisição de açúcar:

- A vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

- CNPJ 63.867.642/0001-02- BOM DEMAIS ALIMENTOS COMERCIO EIRELI
ITEM 01 – Valor Total R\$ 14.000,00
Belém (PA), 02 de setembro de 2020.

Rafael Rodrigues de Souza
Pregoeiro

Protocolo: 576488

OUTRAS MATÉRIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO da Portaria nº 005/2020-MP/6ºPJ/ATM

O 6º Promotor de Justiça de Altamira/PA, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23- CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Nº 005/2020-MP/6ºPJ/AGR/ATM - SIMP nº 000036-806/2020, que se encontra à disposição na 6ª Promotoria de Justiça de Altamira, situada na Tv. Niterói, 1335, Bairro Uirapuru, Altamira/Pará, fone (93) 3515-1744/1998.

Portaria nº 005/2020-MP/6ºPJ/ATM

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: a fim acompanhar e atuar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos na segurança das lideranças comunitárias da IV Região Agrária. Nayara Santos Negrão – Titular da 6ª Promotoria de Justiça Agrária de Altamira.

Protocolo: 576525

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº da Ata de Registro de Preços: 029/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 028/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e REY – GLAS COMERCIAL LTDA – CNPJ: 04.345.762/0001-80

Objeto: Registro de preços para aquisição de álcool em gel

Data da Assinatura: 02/09/2020

Vigência: 03/09/2020 a 02/09/2021

Preço Registrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Alcool hidratado em gel 70%, antisséptico com extrato de óleo de eucalipto, desenvolvido para higienização das mãos, secagem rápida, com neutralizante, umectante, desnatante (benzoato de denatônio), essência e água deionizada. Embalagem Galão de 05Litros MARCA: TRILHA	TRILHA	GALÃO	200	R\$ 47,47	R\$ 9.494,00

Ordenador Responsável: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Protocolo: 576433

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO ELEITORAL nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por suas Promotoras de Justiça da 43ª Zona Eleitoral e 72ª Zona Eleitoral do Estado do Pará, Excelentíssimas Promotoras de Justiça FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA e ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES, e pelo Procurador Regional Eleitoral, FELIPE DE MOURA PALHA LIMA, torna público os termos da Recomendação Eleitoral nº 002/2020, que se encontra à disposição na Promotoria Eleitoral da 43ª e da 72ª Zona Eleitoral, situadas na Rodovia BR-316, Km 08, s/n, CEP 67030-000, Ananindeua/PA, Telefone: (91) 3239-4811/3239-4847/3239-4803/3239-4809.

RECOMENDA AOS SENHORES DIRIGENTES PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS E AOS PRÉ-CANDIDATOS às eleições municipais de 2020, no município de Ananindeua-PA, que se abstenham da veiculação e/ou retire de circulação, inclusive em suas redes sociais, antes de 27 de setembro:

I - Qualquer propaganda que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, a saber, o pedido explícito de votos ou por meio de “palavras mágicas”,

ainda que para fins de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais, nos termos da jurisprudência assente do TSE referida acima;

II - Anúncio de projetos que impliquem propaganda eleitoral extemporânea de quem quer que seja pré-candidato às próximas eleições;

III - A divulgação de propaganda negativa, que possa constituir ofensa à honra de possível futuro candidato, e caracterizar a propaganda eleitoral negativa extemporânea.

Ananindeua/PA, 27 de agosto de 2020.

FÁBIO MUSSI DE OLIVEIRA LIMA - Promotora Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral

ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES - Promotora Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

FELIPE DE MOURA PALHA LIMA – Procurador Regional Eleitoral

Protocolo: 576487

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Portaria SIMP 001442-096/2020-MP/2ªPJX

A 2ª Promotora de Justiça de Xinguara-PA, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, VI da Res. 23-CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 001442-096/2020-PA, que se encontra à disposição no 2º Cargo de Promotor de Justiça de Xinguara-PA, situado na Av. Xingú, nº 687, Bairro: Centro, CEP. 68.555-016, Fone (94) 3426-1649, Xinguara-PA.

Portaria nº 001442-096/2020-MP/2ªPJX;

Interessados: Comissão de Direitos Humanos / OAB – Subseção de Xinguara/PA ; A COLETIVIDADE

Assunto: Apurar eventual não cumprimento dos preceitos legais e regulamentares vigentes, quanto a cobrança de Contribuição de Iluminação Pública (CIP), no Município de Xinguara/PA.

ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA – 2ª Promotor de Justiça Substituto de Xinguara.

Protocolo: 576492

EDITAL 66/2020-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE nº 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: “a remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério de antiguidade”;

FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 3ª entrância que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do CSMP[1], a inscrição para provimento do cargo abaixo descrito, por REMOÇÃO, cujo pedido deverá ser apresentado pelo interessado por um dos meios previstos no art. 56, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior.

CARGO	MOVIMENTAÇÃO	CRITÉRIO
4º PJ DE FAMÍLIA DE BELÉM	REMOÇÃO	ANTIGUIDADE

Belém-PA, 01 de setembro de 2020.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

EDITAL 67/2020-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE nº 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: “a remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério de antiguidade”;

FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 2ª entrância que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do CSMP[1], a inscrição para provimento do cargo abaixo descrito, por REMOÇÃO, cujo pedido deverá ser apresentado pelo interessado por um dos meios previstos no art. 56, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior.

CARGO	MOVIMENTAÇÃO	CRITÉRIO
PJ DE OBIDOS	REMOÇÃO	ANTIGUIDADE

Belém-PA, 01 de setembro de 2020.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

EDITAL 68/2020-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE nº 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: “a remoção voluntária dar-se-á



O2 Soluções em tecnologia digital Ltda

Avenida Rio Branco, 1 sala 2005, Praça Mauá,
Rio de Janeiro – RJ
20090-003
CNPJ: 08.706.548/0001-63
IE: 87.245.640
IM: 1007717-6

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020

ORÇAMENTO DE PREÇOS – MP/PA

Conforme solicitado apresentamos orçamento de preços para atender a sua solicitação:

Curso	Descrição	Vagas	Valor Unit. R\$
LS120	Red Hat Learning Subscription Basic*	1	12.320

* O produto se trata de uma licença de acesso à plataforma de cursos que pode sofrer alterações e atualizações para melhoria do ensino de acordo com os critérios do fabricante Red Hat, proprietário da plataforma.

Esta proposta tem validade de 30 dias. Todos os impostos existentes nesta data estão inclusos na proposta.

Representante legal,

Marcos Arino Motta de Oliveira
Identidade no 04746010-0
CPF no 711.177.337.-34
E-mail: marcos.arino@o2sistemas.com.br